

TERMO DE CONTRATO № 032/SUB-IP/2021

PROCESSO ELETRÔNICO: 6039.2021/0002825-8

ATA DE RP № 064/SMSUB-COGEL/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CPII - E/F CLASSE 32 POR MEIO DA

UTILIZAÇÃO DA ATA DE RP N.º 64/SMSUB/COGEL/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais)

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sede da SUBPREFEITURA IPIRANGA, inscrita no C.N.P.J. sob n° 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, n° 444, lpiranga – São Paulo/SP, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada neste ato, pelo Subprefeito Adinilson José de Almeida adiante designada apenas por CONTRATANTE, e de outro a empresa GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 45.817.467/0001-67, sediada à Rua Paschoal Thomeu, 1.885 - Vila Nova Bom Sucesso -Guarulhos/SP - CEP **07175-090,** TELEFONE/FAX: **(011)** 2436-1341/2436-1599, licitacao1@guaranitubos.com.br / guaranitubos@guaranitubos.com.br, , neste ato por seu representante legal, Sr. Leonardo Porto Mignella, R.G. nº 43.728.180-2 SSP/SP, CPF n° 325.915.218-08, doravante designada apenas CONTRATADA, conforme despacho proferido SEI nº 053022247 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 09/10/2021, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 66/COGEL/SMSUB/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, n° 46.662/2005, n° 56.144/2015, nº 59.283/2020 e nº 59.292/2020 bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 016/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº nº 64/COGEL/SMSUB/2021 que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 Fornecimento de Cimento Portland a Prefeitura do Município de São Paulo CONFORME O ANEXO I − ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO № 019/SMSUB/COGEL/2021.
- **1.1** Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 064/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002767-0, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.
- **1.2.** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

SUBPREFEITURA	AGRUPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL
Ipiranga	XI	R\$ 30,80	R\$ 20,020,00

•



1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço <u>Rua Eugenio Falk, 657</u>, de forma <u>DIVERSAS</u>, conforme necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1**. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.
- 2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.
- 3.2 O prazo de vigência será de <u>03 (meses).</u>
- **3.2.1.**Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.
- **4.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 4.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 4.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 4.2.2 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 4.3.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 4.4 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.



4.5 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- **5.1.** A quantidade total contratada é de 650 unidades (sacos (50 kg) e capacidade de embalagem de 50kg).
- 5.2. O valor unitário do item R\$ 30,80 é de (trinta reais e oitenta centavos).
- 5.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais).
- **5.4.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- **5.5.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- **5.6.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n° 53.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 79632/2021, no valor de **R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1**. Compete a CONTRATANTE:
- **6.1.1**. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- **6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- **6.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.
- **6.1.4**. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- **6.1.5.** Garantir a execução dos procedimentos previstos no item 7 do Anexo I Especificações Técnicas.
- 6.1.6. Receber o laudo dos ensaios e verificar se atendem ao Anexo I Especificações Técnicas do Edital.
- 6.2. Compete a CONTRATADA:
- **6.2.1**. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- **6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.



- **6.2.3**. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- **6.2.4**. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do "fac-símile",
- **6.2.5**. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- **6.2.6**. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- **6.2.7**. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- **6.2.8** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- **6.2.9** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Ver item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **8.1**. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- **8.2.** Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE (GERAL).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Ver item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para ligitar, impedida de

4



contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 10.3. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- **12.1**. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 064/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- **12.2**. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor indicado por SMSUB a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1**. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.
- **14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 019/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002767-0, e a Ata de Registro de Preços nº 064/SMSUB/COGEL/2021.
- **14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- **14.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- **14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qua squer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

5



- **14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

Adin**il**son Jøsé de Almeida Subprefeito Ipiranga

SUB-IP

GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Leonardo Porto Mignella R.G. nº 43.728.180-2 CPF n° 325.915.218-08

Testemunhas:

01______RG_22.242.278-6

02 Marcelle N. A. Se hops RG 21843. S13-1





ANEXO I – Especificações Técnicas TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. O cimento é um dos materiais mais versáteis utilizados pelas Subprefeituras, entrando na confecção de pequenas quantidades de concreto, vários tipos de argamassas, etc.
 - 1.1.1. Conforme especificado pela NBR 16.697-18, os cimentos portland são designados por seu tipo que correspondem a adições e propriedades especiais.

2. OBJETO:

2.1. Registro de preços para o fornecimento, de Cimento Portland Composto, CP II –E/F classe 32 para a prefeitura do Município de São Paulo.

3. ESPECIFICAÇÕES:

- 3.1. Conforme o especificado pela NBR 16.697-18, O cimento Portland é um ligante hidráulico obtido pela moagem de clínquer Portland. Ele pode ser simples, ou composto, ao qual se adiciona, durante a fabricação, a quantidade necessária de uma ou mais formas de sulfato de cálcio e adições minerais nos teores estabelecidos pela Norma.
- 3.2. No caso ao Cimento Portland composto, classe "E" é adicionada escoria granulada de alto forno, enquanto que na classe "F" é adicionado material carbonático.
 - 3.3. Os Cimentos Portlands classe 32 devem apresentar uma resistência mecânica à compressão maior ou igual a 32 MPa.
 - 3.4. Nos sacos devem estar impressas, de forma visível:
 - 3.4.1. A marca do produto e a razão social do produtor;







- 3.4.2. A designação normalizada, a sigla e a classe;
- 3.4.3. A massa líquida de cimento;
- O prazo de validade e a data da produção (ou apenas a data da validade);
- 3.4.5. Condições apropriadas de manuseio e armazenamento do produto;
- 3.4.6. Referência a esta Norma.

3.5. Embalagem:

3.5.1. O cimento deve ser entregue pelo fornecedor em sacos de 50 Kg (cinquenta quilogramas), devendo estar íntegros na ocasião de sua inspeção e recebimento

4. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

4.1. O consumo anual, em sacos, estimado por Unidade Administrativa será conforme o demonstrado na tabela abaixo:

Unidade Administrativa	SACOS		
AD	9.600		
AF	8.040		
BT	6.000		
CL	7.200		
CS	4.800		
СТ	6.600		
CV	4.800		
EM	4.800		
FB	7.200		
G	4.860		
IP	3.000		
IQ	5.760		
IT	4.200		
JÁ	6.240		
JT	10.200		
LA	6.000		
MB	5.748		
MG	2.040		
MO	6.000		
MP	6.000		
PA	3.600		





6.204
7.500
9.000
3.600
1.800
1.800
24.000
6.600
7.200
7.200
4.800
140.184
342.576

5. QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

5.1. A quantidade mínima para entrega será de 150 (cento e cinquenta) sacos.

6. LOCAIS DE ENTREGA:

6.1. O material deve ser entregue nos locais estabelecidos pelas unidades requisitantes.

7. ENTREGA:

- 7.1. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.
- 7.2. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
- 7.3. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número





da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

- 7.4. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.
- 7.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 7.6. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.
- 7.7. Os sacos devem estar íntegros na ocasião de sua inspeção e recebimento e devem ser armazenados conforme a seguir:
 - 7.7.1. Em locais secos e protegidos de intempéries, para a preservação da qualidade do produto;
 - 7.7.2. As pilhas de sacos ou páletes devem ficar afastadas de paredes e de forma que permitam fácil acesso à inspeção e à identificação de cada lote.
 - 7.7.3. As pilhas de saco de cimento devem ser apoiadas sobre estrados vazados de madeira distantes não menos de 0,30 m do piso, não excedente a 10 sacos de altura.
 - 7.7.4. Durante o transporte os sacos também devem ser protegidos contra os agentes intempéricos.
- 7.8. O prazo de validade é de 90 dias a partir da data de fabricação e é válido sempre que mantidas as condições de armazenamento citadas no item anterior.
- 7.9. Quaisquer prejuízos causados ao material em decorrência do transporte ou descarga, será de responsabilidade da Contratada.
- 7.10. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.
- 7.11. Os custos de transporte devem estar incluídos no valor final do produto.





8. RECEBIMENTO:

- 8.1. O responsável pela unidade requisitante deverá inspecionar, visualmente, 100 % dos sacos entregues, verificando a integridade dos mesmos.
- 8.2. Não podem ser aceitos os cimentos entregues em sacos rasgados, contaminados, molhados ou avariados durante o transporte.
- 8.3. O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido.
- 8.4. A requisição deve ser formulada para uma quantidade que possa ser armazenada obedecendo as condições previstas em 7.8.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32							
Agrupamentos	Subprefeitura	Descrição	Valor do Saco (50kg)	Quantidade (Sacos 50 kg) Anual	Valor Total Anual		
8	AD	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30,84	9.600.00	R\$ 296.064.00		
H	AF	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30,84	8.040.00	R\$ 247,953.60		
111	BT	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	6.000.00	R\$ 185,040.0		
IV	CL	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	7.200.00	R\$ 222.048.0		
٧	CS	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	4.800.00	R\$ 148,032,0		
VI	CT	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	6,600.00	R\$ 203.544.00		
VII	CV	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	4.800.00	R\$ 148.032.00		
VIII	EM	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30,84	4.800.00	R\$ 148.032.00		
IX	FB	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30,84	7.200.00	R\$ 222.048.0		
Х	G	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	4.860.00	R\$ 149.882,40		
XI	IP	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	3.000.00	R\$ 92.520,00		
XII	IQ	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	5.760,00	R\$ 177,638,4		
XIII	п	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	4.200.00	R\$ 129,528,0		
XIV	JA	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	6.240.00	R\$ 192,441.6		
XV	JT	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30,84	10.200.00	R\$ 314,568,0		
XVI	LA	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30,84	6.000.00	R\$ 185,040.0		
XVII	MB	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	5.748.00	R\$ 177.268.3		
XVIII	MG	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30,84	2.040.00	R\$ 62.913.60		
XIX	MO	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	6.000.00	R\$ 185.040.0		
XX	MP	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	6.000,00	R\$ 185,040.0		
XXI	PA	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	3.600.00	R\$ 111.024.0		
XXII	PE	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	6.204.00	R\$ 191,331,3		
XXIII	PI	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	7.500.00	R\$ 231,300.0		
XXIV	PJ	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	9.000.00	R\$ 277,560.0		
XXV	PR	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30,84	3.600.00	R\$ 111,024,0		
XXVI	SA	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30,84	1.800.00	R\$ 55.512.00		
XXVII	\$B	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	1.800.00	R\$ 55.512.00		
XXVIII	SE	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	24,000.00	R\$ 740.160.0		
XXIX	SM	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	R\$ 30.84	6.600,00	R\$ 203,544.0		
XXX	ST	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	7,200,00	R\$ 222.048.0		
XXXI	VM	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-57	R\$ 30.84	7.200.00	R\$ 222.048.0		
XXXII	VP	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-32	R\$ 30.84	4.800.00	R\$ 148,032.0		
XXXIII	DZU	CIMENTO PORTLAND CPILE/F-59	R\$ 30,84	140,184,00	R\$ 4.323.274.5		
			TOTAL	342.576,00	05 10 ses (47,8		

Radyr Llamas Papini Diretor

Departamento de Zeladoria Urbana - DZU Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB

